



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
COLEGIADO PLENO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 16/2006

Revoga as Resoluções nº 12 e 13 deste Colegiado e regulamenta o processo de progressão funcional para a Classe de Professor Associado.

O Colegiado Pleno da Universidade Federal de Campina Grande, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UFCG;

Embasado no disposto no art. 2º, da Portaria nº 7, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Educação, e

Em face de deliberação deste Órgão Colegiado Superior, em reunião do dia 16 de outubro de 2006,

R E S O L V E

Art. 1º Ficam instituídas bancas examinadoras para avaliação de desempenho acadêmico de docente da UFCG, com vistas à progressão funcional para a Classe de Professor Associado da Carreira de Magistério Superior, pertencente ao Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata a Lei 7.596, de 10 de abril de 1987.

§ 1º A composição, atribuições e forma de funcionamento das bancas estão fixadas nesta Resolução, nos termos da Portaria nº 7, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Educação, sendo uma para o *Campus* de Campina Grande e uma para os demais *Campi*.

§ 2º As bancas examinadoras serão compostas de, no mínimo, 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, docentes ocupantes de cargo de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, integrantes do quadro de servidores da UFCG, ou não, ou professores, ou pesquisadores de outras carreiras, desde que possuam o título de Doutor.

Art. 2º Caberá ao Reitor a nomeação dos docentes que comporão as bancas, determinando, inclusive, o seu presidente e a ordem de substituição, em caso de falta ou impedimento dos participantes.

Art. 3º A banca examinadora será constituída para um período de dois anos, podendo haver uma recondução consecutiva dos membros, se assim deliberar este Colegiado.

Art. 4º Caberá à banca a avaliação de desempenho acadêmico dos professores interessados na progressão funcional para a Classe de Professor Associado ou para a mudança de nível, nesta classe.

Parágrafo único. Concluída a avaliação, a comissão elaborará um relatório que será encaminhado à Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, para análise e providências, cabendo recurso à Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira.

Art. 5º A progressão funcional para a Classe de Professor Associado dar-se-á para o nível inicial da classe, desde que o docente preencha cumulativamente os seguintes requisitos:

I – estar há dois anos, no mínimo, no último nível da classe de Professor Adjunto;

II – possuir título de Doutor ou Livre-Docente; e

III – ser aprovado em avaliação de desempenho acadêmico.

Art. 6º Na avaliação, a banca levará em consideração o desempenho acadêmico nas seguintes atividades:

I – de ensino na educação superior, conforme art. 44 da Lei 9.394/96, assim compreendidas aquelas formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação da IFES;

II – produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, avaliadas de acordo com a sistemática da CAPES e CNPq para as diferentes áreas do conhecimento;

III – de pesquisa, relacionada a projetos de pesquisa aprovados pelas instâncias competentes de cada instituição;

IV – de extensão, relacionada a projetos de extensão aprovados pelas instâncias competentes de cada instituição;

V – de administração, compreendendo atividades de direção, assessoramento, chefia e coordenação na IFES, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia, ou outro relacionado à área de atuação do docente;

VI – representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados, na IFES, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia, ou outro, relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos, bem como de representação sindical;

VII – outras atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela instituição, tais como orientação e supervisão, participação em banca examinadora e outras desenvolvidas na instituição, pelas quais o docente não receba remuneração adicional específica.

Parágrafo único. Para progressão à classe de Professor Associado, o docente deverá obrigatoriamente comprovar a realização das atividades constantes nos incisos I e II deste artigo, exceto no caso dos ocupantes de cargo de direção e assessoramento, que nessa condição estejam dispensados da atividade constante do inciso I.

Art. 7º Para fins de instrução do processo de avaliação de desempenho acadêmico, o docente deverá apresentar relatório individual de atividades e currículo, assinado pelo requerente.

Parágrafo único. O relatório individual de atividades deverá especificar aquelas desenvolvidas a partir da promoção para a classe de Professor Adjunto, nível 4.

Art. 8º Será considerado apto à progressão funcional à classe de Professor Associado, o docente que, durante o período de avaliação, tenha atingido o escore mínimo acumulado de 400 pontos, e obrigatoriamente pontuado em atividades de ensino e pesquisa ou extensão.

§ 1º A pontuação de que trata o *caput* deste artigo deverá totalizar, no mínimo:

I – 80 (oitenta) pontos nas atividades de ensino;

II – 10 (dez) pontos nas atividades de produção intelectual.

§ 2º Os docentes ocupantes de cargos de direção ou assessoramento – CD, percebendo ou não a devida gratificação, terão direito a 160 pontos por ano.

§ 3º Os docentes ocupantes de funções gratificadas FG1 e FG2, percebendo ou não a devida gratificação, terão direito a 80 pontos por ano.

§ 4º Em cada caso, os docentes poderão integralizar a pontuação necessária para a progressão, com outras atividades dentre as previstas nesta Resolução, a eles não se aplicando o disposto no [art. 57 da Lei nº 9.394, de 12 de dezembro de 1996 – LDB](#), devendo apresentar, no mínimo:

I – 40 (quarenta) pontos nas atividades de ensino;

II – 05 (cinco) pontos nas atividades de produção intelectual.

§ 5º Os docentes ocupantes dos cargos de Reitor e de Vice-reitor terão direito a 160 pontos, por ano de exercício, estando dispensados da pontuação mínima em atividades de ensino, de pesquisa e de extensão.

§ 6º As atividades apresentadas não poderão pontuar de forma cumulativa.”

Art. 9º. Durante a avaliação do desempenho acadêmico, a banca examinadora correspondente poderá exigir do docente, em caso de dúvida, documentos que comprovem a veracidade ou autenticidade de peças processuais.

Art. 10. A apreciação e pontuação das atividades realizadas pelo docente serão feitas pela banca examinadora correspondente, seguindo a tabela de pontuação do Anexo desta Resolução.

§ 1º Nas atividades pontuadas por período de efetivo exercício, o docente receberá pontuação proporcional ao tempo em que exerceu a atividade no período.

§ 2º Para fins e efeitos da presente Resolução e do seu Anexo, as atividades desenvolvidas pelos professores do ensino superior em cursos técnico-profissionalizantes serão equiparadas àquelas desenvolvidas em cursos de graduação da UFCG.

Art. 11. De acordo com o *caput* e o § 3º do art. 33, da Portaria MEC nº 475, na contagem do interstício, para efeito da progressão por avaliação de desempenho, serão descontados os períodos correspondentes a:

I – faltas não justificadas;

II – suspensão disciplinar, inclusive a preventiva, quando dela resultar pena mais grave do que a de repreensão;

III – período excedente a dois anos de licença ou suspensão de contrato, para tratamento de saúde, no caso de acidente de trabalho ou de doenças especificadas em lei;

IV – licença para acompanhar o cônjuge ou para prestar assistência a familiar doente;

V – licença ou suspensão de contrato para tratar de interesse particular;

VI – cumprimento de pena privativa de liberdade quer de detenção quer de reclusão;

VII – período de liberação, por força de lei ou por cessão, para prestação de serviços em outros órgãos ou instituições.

Parágrafo único. Caberá à CPPD a verificação do disposto neste artigo, a fim de instruir o processo.

Art. 12. A progressão de um nível para outro imediatamente superior dentro da classe de Professor Associado, far-se-á após o cumprimento pelo docente do interstício de dois anos no respectivo nível, mediante avaliação de seu desempenho, observados os critérios e procedimentos instituídos por esta Resolução para o ingresso nesta classe.

Art. 13. As regras estabelecidas nesta Resolução, no que couber, serão aplicadas aos docentes do Ensino Fundamental, Médio, Técnico e Profissionalizante, nos processos de progressão para Professor Especial.

Art. 14. Esta Resolução não anula os direitos gerados pelas Resoluções Nº 12 e 13, durante a vigência destas.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 16 de outubro de 2006.

THOMPSON FERNANDES MARIZ
Presidente

ANEXO à Resolução N° 16/2006, que regulamenta o processo de progressão para a classe de professor associado.

Seção 1
Atividades de Ensino

Para efeito da integralização serão considerados 10 (dez) pontos por hora-aula semanal, para os cursos de graduação e de pós-graduação. Serão pontuadas, conforme Tabela, as atividades registradas academicamente, e que conduzam à obtenção de crédito.

-Não serão consideradas as atividades de ensino pelas quais o docente receba remuneração adicional específica.

Seção 1.1
Ministração de Aulas

Considerar disciplinas ou turmas ministradas pelo docente nos cursos regulares de graduação, pós-graduação e extensão. Devem ser observados os seguintes critérios:

a) Para disciplinas dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação stricto sensu

- Trabalhar com o conceito de hora-aula ministrada, correspondendo cada hora-aula semanal a 10 pontos, por semestre.

Exemplo 1: Uma disciplina, ministrada em uma só turma, de 4 (quatro) horas-aula semanais = 40 pontos.

- No caso de uma mesma disciplina, estar sendo ministrada, em uma mesma turma, por mais de um docente, atribuir pontuação na proporção do número de horas-aula ministradas por cada docente, até o limite do número de créditos da disciplina.

Exemplo 2: Em uma disciplina de 4 (quatro) horas-aula semanais, cuja carga horária seja distribuída na proporção de 1 (uma) hora para o docente A e 3 (três) horas para o docente B, estes receberão, respectivamente, nesta disciplina, ou turma, 10 (dez) pontos (docente A) e 30 (trinta) pontos (docente B).

- Quando se tratar de disciplina ou turma em que os alunos sejam distribuídos em subgrupos, e cada docente seja responsável pela carga horária integral do subgrupo, a unidade acadêmica atribuirá ao docente, a efetiva carga horária dedicada ao subgrupo, não podendo extrapolar o limite de créditos da disciplina, para cada docente. Neste caso, deverá apresentar as devidas justificativas, e encaminhar documento de deliberação à CPPD, para fins de análise e homologação.

Exemplo 3: Em uma disciplina ou turma de 4 (quatro) horas-aula semanais, distribuída em quatro subgrupos, para efeito da realização das atividades acadêmicas, estando cada subgrupo sob responsabilidade de um docente, será atribuída a cada um desses quatro docentes a carga didática semanal de 4 (quatro) horas, ou seja, (40 pontos).

Todas as situações acima devem ser comprovadas pela unidade acadêmica mediante análise dos Diários de Classe.

b) Para Cursos de Extensão e de Pós-Graduação lato sensu, devidamente regularizados: como não há, necessariamente, duração semestral igual às disciplinas regulares, considerar o número total de horas do curso. Para fazer a equivalência ao sistema de créditos, entende-se que 1 hora-aula semanal equivale a 15 horas-aula ministradas no semestre, computando-se 10 pontos. Desta forma, a relação entre hora-aula ministrada e pontuação é de 1,5 para 1 (cada 1,5 hora equivale a 1 ponto).

Seção 1.2

Demais Atividades de Ensino

Exigidas para Integralização Curricular dos Cursos de Graduação

Para as atividades de Monografia, Estágio Curricular, Trabalho de Graduação ou TCC – Trabalho de Conclusão de Curso, Projetos Experimentais, Prática Jurídica, Prática Terapêutica e Atividades Correlatas, que não implicam na presença do docente em todos os momentos da atividade, pontua-se o professor da disciplina, com o correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do número de créditos de disciplinas, conforme registro no histórico escolar.

Exemplos:

- Monografia – 240 horas – 8 créditos para alunos – 2 horas-aula para o professor – 20 pontos
- Estágio – 300 horas – 10 créditos para alunos – 2,5 horas-aula para o professor – 25 pontos
- Prática Terapêutica – 330 horas – 11 créditos para alunos – 2,75 horas-aula para o professor – 27,5 pontos.

Para as atividades relacionadas à Prática de Ensino, pontua-se o professor da disciplina com o correspondente a 100% (cem por cento) do número de créditos atribuídos aos alunos.

Exemplo:

- Prática de Ensino – 120 horas – 4 créditos para alunos – 4 horas-aula para o professor – 40 pontos.

TIPO DE ATIVIDADE	Nº DE PONTOS
Acompanhamento de atividades curriculares especiais que conduzem à obtenção de crédito.	1. Monografia, Estágio Curricular, Trabalho de Graduação ou TCC – Trabalho de Conclusão de Curso, Projetos Experimentais, Prática Jurídica, Prática Terapêutica e Atividades Correlatas. Equivalente a 25% dos créditos atribuídos ao aluno matriculado neste tipo de atividade. (2,5 pontos por crédito da disciplina)

Ministração de aula	2. Prática de Ensino	Equivalente a 100% dos créditos atribuídos ao aluno matriculado neste tipo de atividade. (10 pontos por crédito da disciplina)
---------------------	----------------------	---

-Para este conjunto de atividades, apresentar Portaria de Designação, Diário de Classe ou documento equivalente, emitido pelo Coordenador Administrativo da Unidade Acadêmica ou Órgão competente.

Seção 2 Produção Intelectual

(Decorrentes das atividades no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão)

TIPO DE PRODUÇÃO		Nº DE PONTOS
	1. Livros técnico-científicos ou artístico-culturais publicados na área acadêmica, com autoria individual, aprovados por Conselho Editorial ou com registro ISBN	40 por livro
	2. Livros técnico-científicos ou artístico-culturais publicados na área acadêmica, com mais de um autor, aprovados por Conselho Editorial ou com registro ISBN	30 por livro
	3. Capítulos de livros técnico-científicos ou artístico-culturais publicados na área acadêmica, aprovados por Conselho Editorial ou com registro ISBN	10 por capítulo
	4. Publicação de tradução de livro técnico-científico ou artístico-cultural, aprovada por Conselho Editorial ou com registro ISBN	15 por livro
	5. Publicação de tradução de capítulo de livro técnico-científico ou artístico-cultural, aprovada por Conselho Editorial ou com registro ISBN	5 por capítulo
	6. Publicação de tradução de artigo técnico-científico ou artístico-cultural, aprovada por Conselho Editorial	5 por artigo
Bibliográfica	7. Artigos técnicos ou científicos publicados em periódicos indexados internacionalmente	20 por artigo
	8. Artigos técnicos ou científicos publicados em periódicos de circulação nacional	15 por artigo
	9. Artigos de divulgação científica, tecnológica, artística ou cultural	10 por artigo

	publicados em periódicos especializados	
	10. Trabalhos completos publicados em anais de eventos internacionais	13 por trabalho
	11. Trabalhos completos publicados em anais de eventos nacionais	8 por trabalho
	12. Resumos publicados em anais de eventos internacionais	5 por resumo
	13. Resumos publicados em anais de eventos nacionais	3 por resumo
	14. Obras artísticas ou culturais premiadas internacionalmente	40 pontos
	15. Obras artísticas ou culturais apresentadas ou publicadas internacionalmente	20 pontos
	16. Obras artísticas ou culturais premiadas nacionalmente	30 pontos
Artística	17. Obras artísticas ou culturais apresentadas ou publicadas nacionalmente	15 pontos
	18. Obras artísticas ou culturais premiadas regionalmente	20 pontos
	19. Obras artísticas ou culturais apresentadas ou publicadas regionalmente	10 pontos
	20. Obras artísticas ou culturais premiadas localmente	8 pontos
	21. Obras artísticas ou culturais apresentadas ou publicadas localmente	5 pontos
	22. Apresentação pública como instrumentista solista, cantor solista, maestro, bailarino solista, ator principal ou diretor, em eventos de responsabilidade institucional	3 por apresentação
	23. Apresentação pública como instrumentista de conjunto ou orquestra, coralista, vocalista, ator coadjuvante, bailarino do corpo, em eventos de responsabilidade institucional	1 por apresentação

	24. Patentes registradas	40 por patente
	25. Participação em eventos técnico-científicos ou artístico-culturais como conferencista ou artista convidado	10 pontos
	26. Participação em eventos técnico-científicos ou artístico-culturais como debatedor convidado	5 pontos

	27. Ministração de minicursos ou palestras em eventos técnico-científicos ou artístico-culturais	10 por atividade
Técnica	28. Participação em Conselho Editorial de Editoras ou revistas técnico-científicas ou artístico-culturais indexadas	10 por ano
	29. Participação em Conselho Editorial de revistas técnico-científicas ou artístico-culturais	5 por ano
	30. Editoração de revista técnico-científica ou artístico-cultural indexada	15 pontos
	31. Editoração de revista técnico-científica ou artístico-cultural com conselho editorial	10 pontos
	32. Organização de livros técnico-científicos ou artístico-culturais ou revistas técnico-científicas ou artístico-culturais, na área acadêmica, aprovados por Conselho Editorial ou com registro ISBN	10 por livro ou revista
	33. Produção de material didático instrucional mediante comprovação pelo setor competente	5 por item
	34. Tradução simultânea de cunho institucional em evento técnico-científico ou artístico-cultural	5 por sessão
	35. Relatório Final de Pesquisa ou Extensão, aprovados pela Unidade Acadêmica ou órgão de fomento à pesquisa, relativo aos itens, 1, 2, 4 e 5 da Seção 3	8 por relatório

Seção 3
Atividades de Pesquisa e de Extensão
(no período avaliado)

TIPO DA ATIVIDADE	Nº DE PONTOS
1. Coordenação de Programas de intercâmbio científico para formação de recursos humanos de alto nível e de projeto integrado de pesquisa cadastrado em agência de fomento ou aprovada pela Unidade Acadêmica (não cumulativa com o item 3, para o mesmo projeto)	15 pontos por ano
2. Execução de projeto individual de pesquisa cadastrada em agência de fomento ou aprovada pela Unidade Acadêmica.	15 pontos por ano
3. Participação de projeto integrado de pesquisa cadastrada em agência de fomento ou aprovada pela Unidade Acadêmica.	10 pontos por ano
4. Coordenação de ação permanente de extensão aprovada na Unidade	15 pontos por ano,

Acadêmica, com registro na PROPEX, que apresente interface com o ensino ou a pesquisa, e caráter interunidades (não cumulativo com os itens 5 e 6)	mediante relatório
5. Coordenação de ação permanente de extensão aprovada na Unidade Acadêmica, com registro na PROPEX, que apresente interface com o ensino ou a pesquisa.	15 pontos por projeto/ano, mediante relatório
6. Participação de ação permanente de extensão (membro da equipe) aprovada na Unidade Acadêmica, com registro na PROPEX.	10 pontos por ano, mediante relatório
7. Assessoria e consultoria externas conveniadas (Convênio ou Termo Aditivo, com registro na SEPLAN) aprovada na Unidade Acadêmica.	10 pontos por ano, mediante relatório e convênio
8. Elaboração de laudos técnicos	2 pontos por laudo
9. Prestação direta de serviços à comunidade, nas unidades HU's, HV, laboratórios, clínicas, escritórios de prática jurídica, fazendas experimentais e órgãos assemelhados, com aprovação na Unidade Acadêmica (não cumulativo com as atividades de ensino)	3 pontos por hora semanal prestada em todo o ano
10. Consultoria ad hoc a Instituições ou agências de fomento para análise ou participação em processos seletivos de projetos em programas oficiais	2 pontos por consultoria

-Não serão consideradas as atividades notadamente caracterizadas como de prestação remunerada de serviços pelo docente.

Seção 4 **Atividades de Qualificação** **(no período avaliado)**

TIPO DE ATIVIDADE	Nº DE PONTOS
1. Participação em programa de qualificação em mestrado ou doutorado, ou em estágio de pós-doutorado, e programa de formação de recursos humanos de alto nível, regularmente afastado.	84 pontos por ano
2. Apresentação do Formulário de Acompanhamento do Docente em Capacitação, da PRPG, aprovado pelo orientador.	56 pontos por ano
3. Apresentação do relatório de pesquisa para os docentes em estágio de pós-doutorado, aprovado pela Unidade Acadêmica.	56 pontos por ano

-A pontuação será atribuída a cada semestre de afastamento (metade dos pontos do ano). Nos casos em que o docente retornar ou se afastar, no curso de um semestre, a Comissão de Avaliação deverá verificar se deve considerar a pontuação referente ao afastamento completo

no semestre, ou não, em função de ter havido tempo hábil para o docente assumir atividades acadêmicas nesse semestre.

Seção 5
Atividades Administrativas e de Representação*
(no período avaliado)

TIPO DE ATIVIDADE		Nº DE PONTOS
	1. Subchefia de Departamento e Vice-Coordenação de Curso e Núcleo	10 pontos por ano
	2. Assessoria à Administração Superior com função não correspondente a CD, FG1 ou FG2	10 pontos por ano
	3. Assessoria a Centro (no limite de cinco assessores por Centro)	10 pontos por ano
	4. Assessoria de Departamento (no limite de três assessores por Departamento) ou de Unidade Acadêmica	10 pontos por ano
	5. Chefia de setor produtivo, agroindústria, agricultura, zootecnia e similares	5 pontos por ano
	6. Coordenação de cursos lato sensu	20 pontos por curso
Administração	7. Coordenação Geral de programas e projetos permanentes institucionais	10 pontos por programa/projeto
	8. Coordenação de projetos de Monitoria, PROLICEN ou PET no âmbito de Departamento ou Curso ou Unidade Acadêmica	10 pontos por projeto
	9. Coordenação de Laboratório de Pesquisa e de apoio ao ensino	10 pontos
	10. Coordenação de Curso de Extensão devidamente regularizado	3 pontos por Curso
	11. Coordenação de disciplina	2 pontos por ano
	12. Tutoria de aluno de graduação	2 pontos por aluno
	13. Representante de área acadêmica, preceptor de residência médica, chefe de serviços médicos, chefe de divisão clínica	5 pontos por ano

	14. Participação ponderada pela presença em cada sessão das reuniões de Conselhos Superiores, na qualidade de membro titular (não serão atribuídos os pontos deste item aos membros natos desses Conselhos Superiores)	10 pontos por ano
Representação	15. Participação ponderada pela presença em cada sessão das reuniões de Conselhos Superiores na qualidade de membro suplente (não serão atribuídos os pontos deste item aos suplentes dos membros natos destes Conselhos Superiores)	5 pontos por ano
	16. Participação em Conselhos e Fóruns de políticas públicas representando a UFPB ou a UFCG com ato de nomeação do Reitor	5 pontos por ano de representação
	17. Cargo de direção em Sindicato Docente (local ou nacional) ou em Conselhos de Políticas Públicas ou Entidades de Representação Profissional ou da Sociedade Científica	10 pontos por ano
	18. Participação em Colegiados de Cursos, Câmaras Departamentais ou de Conselhos Hospitalares na qualidade de membro titular (não serão atribuídos os pontos deste item aos membros natos desses Colegiados)	5 pontos por ano

-Não serão consideradas as atividades notadamente caracterizadas como de prestação remunerada de serviços.

-A pontuação das atividades de representação (14 a 18) não será cumulativa.

Seção 6
Outras Atividades
(relativas ao apoio acadêmico, no período da avaliação)

TIPO DE ATIVIDADE	Nº DE PONTOS
1. Orientação de tese	20 pontos por aluno
2. Co-orientação de tese	8 pontos por aluno
3. Orientação de dissertação	10 pontos por aluno
4. Co-orientação de dissertação	4 pontos por aluno

5. Orientação de trabalhos finais de curso lato sensu	5 pontos por aluno
6. Co-orientação de trabalhos finais de curso lato sensu	2 pontos por aluno

TIPO DE ATIVIDADE	NÚMERO DE PONTOS
1. Participação em equipe executora de programas e projetos permanentes institucionais	5 pontos por programa/projeto
2. Participação em equipe executora de projetos de Monitoria, PROLICEN, PROIN ou PET no âmbito do Departamento, Unidade Acadêmica ou Curso	5 pontos por projeto
3. Orientação a alunos de graduação em projetos de ensino, pesquisa e extensão	5 pontos por aluno
4. Teses defendidas e aprovadas sob orientação do docente	5 pontos por tese
5. Dissertações defendidas e aprovadas sob orientação do docente	5 por dissertação
6. Monografias defendidas e aprovadas sob orientação do docente	5 por monografia
7. Participação em banca examinadora de tese	3 pontos por aluno
8. Participação em banca examinadora de dissertação	2 pontos por aluno
9. Participação em banca examinadora de monografia, TCC, relatórios técnicos ou similares, exigidos para integralização curricular dos cursos de graduação e lato sensu	1 ponto por aluno
10. Participação em banca examinadora de concurso público para professor titular	3 pontos por banca
11. Participação em banca examinadora de concurso público para nomeação de professor de ensino superior	2 pontos por banca
12. Participação em banca examinadora de seleção para professor temporário	1 ponto por banca
13. Participação em comissões acadêmicas, assessorias e consultorias que tratem de assunto de abrangência geral da Instituição, por designação da Administração Superior, através de portaria, ou por solicitação de outros órgãos	5 pontos por participação
14. Participação em comissões acadêmicas, assessorias e	1 ponto por participação

consultorias que tratem de assunto de abrangência do Centro por designação do chefe imediato	(limite de 5 pontos)
15. Consultoria a revistas técnico-científicas ou artístico-culturais	2 pontos por parecer
16. Participação em banca de seleção de alunos para o doutorado	3 pontos por banca
17. Participação em banca de seleção de alunos para o mestrado	2 pontos por banca
18. Participação em banca de seleção de alunos para a especialização	1 ponto por banca
19. Participação em bancas examinadoras de exame de qualificação	1 ponto por banca
20. Participação em processo seletivo de alunos de graduação candidatos à bolsa em programas institucionais	2 pontos por programa
21. Participação em provas de proficiência em línguas estrangeiras (elaboração, aplicação e avaliação)	2 pontos por prova
22. Coordenação de evento técnico-científico ou artístico-cultural internacional	5 pontos
23. Coordenação de evento técnico-científico ou artístico-cultural nacional	5 pontos
24. Coordenação de evento técnico-científico ou artístico-cultural regional	4 pontos
25. Coordenação de evento técnico-científico ou artístico-cultural local	2 pontos
26. Membro de comissão de evento técnico-científico ou artístico-cultural internacional	5 pontos
27. Membro de comissão de evento técnico-científico ou artístico-cultural nacional	3 pontos
28. Membro de comissão de evento técnico-científico ou artístico-cultural regional	2 pontos
29. Membro de comissão de evento técnico-científico ou artístico-cultural local	1 ponto
30. Participação efetiva em seminário ou mini-curso visando o aperfeiçoamento profissional	1 ponto por 15 horas de duração de atividade

31. Participação em comissões de especialistas ou comissões de avaliação de condições de oferta ou ensino ou de reconhecimento de cursos	3 pontos por comissão
32. Coordenação de seminário em nível de Departamento, Unidade Acadêmica ou Centro	2 pontos

Não serão consideradas as atividades notadamente caracterizadas como de prestação remunerada de serviços pelo docente.